

Casertina Municipal de Bomfrez Alto.

Lei nº 90

Dispõe sobre aquisição de um caminhão para os serviços de estradas e pontes do Município.

A Câmara Municipal de Bomfrez Alto decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir,

mediante compra pública, um caminhão para os serviços de estradas e pontes do Município.

Art. 2º) - Para atender às despesas advindas com a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Casertina Municipal de Bomfrez Alto, 30 de agosto de 1955.

a) - Myerson Zaid - Prefeito Municipal

a) - Sebastião Pádua - Secretário

Nada mais continha o original para aqui trasladado.